



**OFÍCIO Nº 118/2025 - ASSESSORIA DE GOVERNO**

João Monlevade, 25 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.

FERNANDO LINHARES PEREIRA

DD. Presidente da

Câmara Municipal de João Monlevade

Referência: - Ofício N. 090/2025 - 02SET2025

**ANTEPROJETO DE LEI N. 15/2025 – Vereador Sassá Misericórdia** - Institui no Município de João Monlevade o Programa Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais com o objetivo de promover a prevenção do Diabetes.

Senhor Presidente,

Em cordial visita e, em resposta ao ofício supramencionado, encaminhamos a manifestação assinada pela Sra. Alda Ferreira da Silva Fernandes, Secretária de Educação, apresentando suas ponderações sobre a referida iniciativa de proposição de lei.

Seguimos ao dispor para novos esclarecimentos, se necessário, e renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Denise Maria Fuedes*  
P/ Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessoria de Governo



**COMUNICAÇÃO INTERNA nº 349/2025**

**DA:** Secretaria Municipal de Educação  
**PARA:** Assessoria de Governo  
**DATA:** 22 de setembro de 2025

Prezado Senhor,

Em resposta à CI de 01 de setembro de 2025, encaminhada por esta Assessoria, cabe esclarecer que a alimentação fornecida nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI's), ao atender a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, caracteriza-se por si só, como uma ação de prevenção ao diabetes, ao oferecer, nos 200 dias letivos, uma alimentação nutricionalmente adequada e que proíbe a oferta do açúcar (adoçante e até o mel) a menores de 3 anos, bem como a oferta de alimentos ultraprocessados. Para as demais faixas etárias, a oferta de preparações doces é restrita a 2 vezes/mês.

Ademais, desde o retorno das aulas presenciais pós pandemia, a alimentação escolar fornece dois tipos de frutas por semana, legumes e verduras todos os dias. Ocorre, também, a oferta de alimentos fonte de vitamina A (abóbora, cenoura, ovo, leite) 3 dias/semana e de alimentos fonte de ferro heme (ex. Carnes) todos os dias, sendo limitada a oferta de produtos cárneos (Ex. Linguiça) a 2 vezes/mês. Dado o exposto, percebe-se o quanto a alimentação escolar de qualidade e em consonância com a Resolução FNDE nº 06/2020, atua na prevenção do diabetes, bem como das demais doenças crônicas/hipertensão e sobrepeso (obesidade).

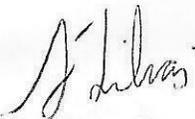
Para além da oferta da alimentação escolar, faz parte do Projeto Político Pedagógico (PPP) das Escolas e Cemeis a abordagem da alimentação saudável, trabalhada pelos professores no decorrer do ano.

Recentemente, a Secretaria Municipal de Educação licitou o módulo AEI (Alimentação Escolar Inteligente), um software que permitirá, além de outros benefícios, contabilizar os alunos com alguma restrição alimentar (diabetes, intolerância à lactose ou alergia a gluten).

Assim, a proposta do anti-projeto de Lei nº 15/2025 mostra-se extremamente interessante ao viabilizar a detecção de crianças e adolescentes diabéticos via preenchimento de questionário elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. O único fato é que a Secretaria Municipal de Educação precisa analisar o impacto financeiro decorrente da oferta da alimentação escolar adaptada à criança e/ou adolescente diabético, considerando que o governo federal repassa, atualmente R\$0,50 ao aluno do Ensino Fundamental e não oferece repasse diferenciado para atender alunos com necessidades alimentares especiais, cabendo esse ônus à Administração Municipal.

Além disso, a leitura atenta do anteprojeto permite concluir que o Programa de Prevenção ao Diabetes nos CEMEIS e Escolas Municipais só terá êxito, em sua implantação, se houver trabalho intersetorial Educação e Saúde, sendo este um desafio atual, a ser vencido.

Atenciosamente,



Alda Ferreira da Silva Fernandes

Secretária Municipal de Educação

*Alda Ferreira da Silva Fernandes*  
Secretária Municipal de Educação  
Município de João Monlevade

